



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 048/90, de 06.09.90.

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

10/09/90
09:50 horas
clá

Exmo Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

-A

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


En 10/09/90, às 16h.
Presidente da Câmara
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos hoje encaminhar à apreciação dessa egrégia Câmara, por intermédio de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"concede Abono Único a servidores públicos municipais, bem como a inativos e pensionistas, que se enquadram nas disposições constantes da Medida Provisória nº 211, de 24.08.90, do Governo Federal, e dá outras provisões".**

Para a elaboração deste instrumento, embasamo-nos nas justificativas apresentadas pelos **titulares das Secretarias Municipais de Fazenda e de Administração e Recursos Humanos**, através do **Parecer** por eles conjuntamente exarado, datado de **04.09.90**, cuja cópia estamos a esta anexando, para a devida ciência dessa colenda Edilidade.

Assim, solicitamos a essa nobre Presidência que, em razão do exposto no Parecer acima mencionado, conceda tramitação à matéria, **em regime de urgência**, com fulcro no art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá, pelo que antecipadamente lhe agradecemos.

No ensejo, confiantes no respaldo e na pronta acolhida dessa dourada Casa para com o Projeto de Lei em apreço, em votando-o e aprovando-o com a brevidade que o seu conteúdo requer, renovamos a V.Exª e aos seus ilustres pares, como de costume, os nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 06 de setembro de 1990.

/acsva



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 081/90, de 06.09.90.
(Ref.: Mensagem nº 048/90, de 06.09.90).

Concede Abono Único a servidores públicos municipais, bem como a inativos e pensionistas, que se enquadram nas disposições constantes da Medida Provisória nº 211, de 24.08.90, do Governo Federal, e dá outras provisões.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Com fulcro nas disposições constantes da Medida Provisória nº 211, de 24.08.90, do Governo Federal, fica concedido um Abono Único, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), no mês de setembro de 1990, aos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá cuja respectiva remuneração bruta, no mês de agosto de 1990, somada ao valor do referido Abono Único, não ultrapassar a Cr\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

§ 1º – Se a soma de que trata este artigo ultrapassar a importância de Cr\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos), o Abono Único será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida "in caput".

§ 2º – O Abono Único a que se refere este artigo não será incorporado ao vencimento, a qualquer título, nem será sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 2º – O disposto nesta Lei aplica-se também aos proventos dos servidores inativos e às pensões pagas pela Prefeitura Municipal de Ubá.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 06 de setembro de 1990.

(Assinatura de Francisco De Filippo)
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ubá

Estado de Minas Gerais

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

05/09/90

as 9 horas

201 Muni

169

PARECER SOBRE O PAGAMENTO DO ABONO A QUE SE
REFERE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 211,
DE 24.08.90, DO GOVERNO FEDERAL

Senhor Prefeito Prof. FRANCISCO DEFILLIPPO!

Considerando que a arrecadação do mês de agosto último ultrapassara os Cr\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de cruzeiros) quando a previsão se situava nos Cr\$ 40/42 milhões;

Considerando que a medida provisória do Governo Federal não obriga, mas também não proíbe a que o Poder Público Municipal conceda a seus servidores o ABONO de Cr\$ 3.000,00 ou fração para aqueles que estão na faixa salarial até Cr\$ 26.017,30 mensais;

Considerando que o funcionalismo desta Prefeitura, a nosso ver, tem a cada dia mais, se esforçado em apresentar um melhor serviço;

Considerando que a concessão do ABONO não prejudicará o cronograma, quer de obras, outros serviços ou até mesmo do montante de recursos percentuais destinados ao PESSOAL CIVIL, manifestamo-nos:

PELO PAGAMENTO DO ABONO A TODO SERVIDOR, NA FORMA DA MEDIDA PROVISÓRIA, E EM CARÁTER DE TOTAL EXCEPCIONALIDADE E AINDA, SEM COMPROMISSO DE SUA REPETIÇÃO, MESMO EM CASO DE O GOVERNO FEDERAL VIR A REPETILO E OU AINDA TORNÁ-LO INTEGRANTE DO SALÁRIO EM DEFINITIVO, EM QUALQUER MÊS FUTURO.

E POR ASSIM ENTENDERMOS, LEVAMOS À SUPERIOR DECISÃO DO CARO E NOBRE PREFEITO.

Ubá-MG 04 de setembro de 1990

Albertino de Souza Sobrinho
Secretário Mun. da Fazenda
Mat. 1.578

Silviano Teixeira Ramos
Secretário Municipal de Administração
Fazenda